



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512

DILIGÊNCIA

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado o melhor lance ofertado, o que ensejou a solicitação da documentação referente a proposta de preços.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme análise e parecer da área técnica, que segue anexo a esta decisão, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexecutável. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexecutabilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Há que se salientar, ainda, que, a despeito do percentual que ultrapassou o limite previsto em lei, ter sido mínimo, área técnica observou que a proposta apresenta, para itens unitários descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, neste sentido.

DIANTE DESSE CENÁRIO, Torna-se imprescindível realizar uma análise minuciosa da exequibilidade da proposta, em conformidade com o inciso II do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a efetiva viabilidade dos preços ofertados, com especial atenção para os itens que apresentam descontos superiores a 25%.

Essa avaliação visa assegurar que a proposta seja tecnicamente adequada, financeiramente sustentável e compatível com as exigências do objeto licitado. Para dar prosseguimento à análise, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória que demonstre a exequibilidade da proposta ofertada. Tal diligência se mostra ainda mais relevante tendo em vista que o desconto aplicado supera 25% do valor inicialmente estimado pela Administração, o que reforça as preocupações quanto à adequação dos custos e à viabilidade técnico-financeira da execução do objeto contratual.

Este é o relatório, passamos a decidir.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa, a licitante empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentou documentos relacionados à sua proposta de preços, todavia, referidos documentos contêm inconsistências, já que, como será melhor explicitado, além da proposta global, vários itens unitários possuem descontos acima de 25%.

Em parecer, a área técnica evidencia tal situação, como já transrito.

Resta indiscutível que a proposta, em um primeiro momento, não atende às exigências do edital, ao passo que, descumpriu o instrumento convocatório, em suas cláusulas 7.2.1, 7.7, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, cujos teores passaremos a transcrever, por necessário:

7.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

Como dito, a proposta ora analisada apresenta desconto em preços unitários, superior a 25% e, por isso, seria inexequível, nos termos do edital, todavia, o próprio instrumento prevê a necessidade de conversão do feito em diligência, com vistas a permitir que o licitante retifique a proposta, quando houver indício de erro na planilha, sem permitir, contudo, a majoração da proposta, bem como demonstre a exequibilidade da mesma, em casos em que seja suscitada eventual inexequibilidade. Vejamos.

9.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ademais, este entendimento já foi consolidado pelo TCU, por meio do Acórdão e nº 465/2024 – Plenário, que entendeu que a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

DO DISPOSITIVO

Diante disto, esta CPLOSE decide converter o feito em diligência, para que a empresa RZ CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, demonstre a exequibilidade da sua proposta de preços, bem como apresente documentos que corroborem seus esclarecimentos, notadamente quanto às divergências apresentadas no parecer técnico, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Os esclarecimentos e eventuais retificações, deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/ SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973887-8

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4